

DESPACHO

Cachoeira do Piriá/PA, 27 de setembro de 2023.

De: Raimundo Nonato Alencar Machado
Prefeito Municipal

Para: Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

ASSUNTO: Abertura de procedimento administrativo que visa o aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco) por cento nos itens dos contratos Nº 2023290301, oriundo do Processo de Adesão de Ata “Carona” Nº A/2023-002, cujo objeto versa sobre “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.”

Sr. Secretário (a),

Encaminhamos a presente solicitação de abertura de procedimento administrativo que visa o aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco) por cento nos itens do contrato de nº 2023290301, oriundo do Processo de Adesão de Ata “Carona” nº A/2023-002, cujo objeto versa sobre “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA”, juntamente com a autorização da empresa CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 41.001.125/0001-13, que está anexado junto com as solicitação expedida por este Gabinete, apresentadas nos autos deste processo.

Considerando a necessidade de continuidade do contrato, cujo o fornecimento dos bens de consumo são de suma importância para atender as necessidades diárias da Prefeitura, uma vez que os materiais solicitados são de suma importância para os reparos de diversos prédios

Avenida Getúlio Vargas, 534, térreo, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá – PA CNPJ: 01.612.360/0001-07

municipais, é que propomos o aditamento de acréscimo de quantidade de 25%, que também está amparado legalmente pela Lei 8.666/93, em seu **art. 65, Inciso I, alínea “b” e § 1º**, onde:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante a justificativa, pedimos que, o mais urgente possível, que prossiga com os trâmites a fim de formalizar a solicitação do termo aditivo de acréscimo de quantidade de 25%. Sendo assim, encaminho os autos deste processo, para que remeta ao Setor de Contabilidade, afim que este informe sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas, e desta forma, dar continuidade aos procedimentos de assinatura do termo aditivo.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO

Prefeito Municipal
Cachoeira do Piriá/PA